

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 29/2018

“Autoriza a prorrogação do prazo para construção de muro e passeio calçado nos terrenos situados na área urbana”.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que vários proprietários de terrenos localizados na zona urbana foram notificados pelo Setor de Fiscalização Municipal a construírem muro e passeio calçado, nos termos da Lei nº 954, de 5 de outubro de 1989 posteriormente alterada;

CONSIDERANDO que, devido ao período de escassez de água, a suspensão temporária do fornecimento de água à população vem constituindo obstáculo à execução dos serviços pelos proprietários destes imóveis;

CONSIDERANDO os diversos pedidos verbais de munícipes notificados pelo Setor de Fiscalização, no sentido de prorrogar o prazo para cumprimento das obrigações em função exatamente da dificuldade encontrada para atendimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Indicação nº 76/2018, de 13 de julho de 2018, subscrita pelos vereadores Fabiano Pavani, Jaime José Piram e Giovana Marangon Dias da Silva, solicitando que fosse prorrogado o prazo para atendimento às notificações expedidas a todos os munícipes e,

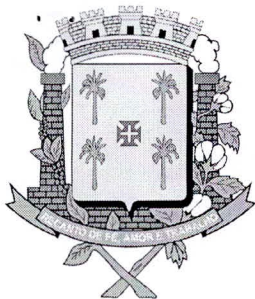
CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 1.772, de 3 de julho de 2007, que modificou o art. 2º da Lei nº 954, de 5 de outubro de 1989, prevendo a possibilidade de prorrogação de prazo mediante justificativa e requerimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, para mais 90 (noventa) dias, do prazo para que os proprietários de terrenos situados na área urbana do Município e que foram notificados pelo Setor de Fiscalização Municipal, executem a construção de mureta e passeio calçado na forma como dispõe a Lei nº 954, de 5 de outubro de 1989 e suas posteriores alterações;

Parágrafo Único. O termo inicial da prorrogação referida no caput será o primeiro dia útil seguinte à data do término do prazo constante das Notificações expedidas pelo Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 2º. Os proprietários interessados na prorrogação do prazo para cumprimento das Notificações deverão apresentar requerimento próprio dirigido ao Chefe do Executivo e protocolizado junto ao CIM – Centro Integrado Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de agosto de 2018.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em
31/08/2018. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete